

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado (a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE PEREIRA;

em conjunto com:

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MARINGA, CNPJ n. 95.642.054/0001-67, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EZIEL DE CAMPOS CAMARGO;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M, CNPJ n. 80.888.845/0001-02, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). IZAIRA RIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Altamira do Paraná/PR, Araruna/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Corumbataí do Sul/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Goioerê/PR, Iretama/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Nova Cantu/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, Roncador/PR, Terra Boa/PR e Ubiratã/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

A partir de 01/05/2014 os pisos salariais mínimos a serem praticados pela categoria ficam assim estabelecidos:

a) R\$ 810,00: Contínuo, Guarda, Vigia, Porteiro, Auxiliar de Cozinha, Lavanderia, Auxiliar de Costura, Copeira, Cozinheira, Zeladora, Servente, Costureira e Lactarista.

b) R\$ 820,80: Secretária de Consultório, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Compras e Secretária de Farmácia.

c) R\$ 834,90: Auxiliar de Farmácia, Almoxarife, Kardexista, Auxiliar de Serviço Social, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Creche, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas e Atendente de Enfermagem, Telefonista.

d) R\$ 842,40: Auxiliar de Cobateria, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Homoterapia, Escriuário, Auxiliar de Câmara Clara e Escura, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Raio X, Tosador de Animais, Esteticista de animais, duchista/banhista de animais.

e) R\$ 976,35: Técnico em Enfermagem, THD, Protético, massagista e demais funções de nível técnico.

f) R\$ 1.650,25: Enfermeiro, Nutricionista e Assistente Social, Biólogo e demais funções de nível superior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Para os empregados que perceberem acima dos pisos salariais estipulados na presente convenção coletiva de trabalho, os salários vigentes em 30/04/2014, serão corrigidos pelo índice de 8% (oito por cento) a partir de 01/05/2014.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial devido no mês de maio de 2014 e seus retroativos serão quitado juntamente com a folha salarial do mês de DEZEMBRO/2014.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes salariais espontâneos e as antecipações salariais concedidas a partir de maio/2014.

Parágrafo Terceiro Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito e término de contrato de aprendizagem, bem como, resultantes da integração de horas extras.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

A base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade será 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2014, a ser remunerado conforme as condições abaixo:

a) Para os empregados lotados no refeitório, recepção e secretária, inclusive em laboratórios de análises clínicas, o adicional devido será de 10% (dez por cento);

b) Para os funcionários lotados na CTI, hemodiálise, pronto socorro, centro cirúrgico lavanderia, sala de curativo de hospitais que atendem ortopedia, auxiliares de coleta de laboratórios de análises clínicas, limpeza e todos aqueles que estejam em contato direto com pacientes ou objetos destes pacientes, não previamente esterilizados, o adicional devido será de 20% (vinte por cento).

c) Para os empregados que trabalhem com doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, inclusive tuberculose, com Raios-X e Laboratórios, o adicional devido será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único: O disposto nas letras “a” e “b” aplicam-se a todos os estabelecimentos de serviço de saúde, inclusive aos hospitais psiquiátricos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

A partir de 01 de maio de 2014 será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal conforme descrito abaixo:

a) Período de 01/05/2014 a 31/12/2014 - Valor de 200,00- (duzentos reais). Tal auxílio poderá receber as denominações de vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação e será concedido em dinheiro ou em vales/ticket, juntamente com o salário mensal sendo devido nas férias, nas licenças maternidade e/ou médica e nas rescisões de contrato.

b) Período de 01/01/2015 a 30/04/2015 - Valor de 215,00- (duzentos e quinze reais). Tal auxílio poderá receber as denominações de vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação e será concedido em dinheiro ou em vales/ticket, juntamente com o salário mensal, nas férias, nas licenças maternidade e/ou médica e nas rescisões de contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando for concedida licença aos funcionários, os mesmos somente terão direito do recebimento da cesta básica nos primeiros 04 (quatro) meses. Após, referido prazo, tal direito será concedido novamente quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Tal benefício jamais será concedido como “salário in natura” e não integrará no salário em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro: Não será decrescido do auxílio -alimentação atestados ou faltas.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais, no valor de 3,00% (três por cento) sobre o salário base, desde que o mesmo seja filiado ao Sindicato Profissional, devendo recolhê-las, no máximo, até o dia 10 (dez) de cada mês, no Sindicato ou no Banco autorizado, em guias especiais e/ou mediante recibos a serem fornecidos pela Entidade Sindical, em conformidade com o Art. 513, alínea “e” da CLT.

Parágrafo Único: A empresa que descontar de seus empregados a mensalidade sindical e não repassá-la ao Sindicato no prazo acima mencionado, pagará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Nos termos do artigo 513 – “e”, da CLT, e segundo o entendimento do STF, em conformidade com a Ordem de Serviço nº. 01 de 24 de março de 2009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados uma Contribuição Assistencial, a título de formação de fundo social do Sindicato Profissional, deliberada por Assembleia Geral, no equivalente a 1,50% (hum vírgula cinquenta por cento) da sua remuneração (compreendidas todas as verbas), mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados, em folha de pagamento pelos empregadores serão depositados, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no Banco do Brasil S/A, agência de Campo Mourão, conta nº. 31443/9, com relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, ou, repassados, no mesmo prazo, diretamente ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão e Região, mediante recibo.

Parágrafo Segundo: As empresas que não procederem conforme os termos acima, ficam obrigados a uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, em favor da Entidade Profissional, acrescidos da cláusula penal.

Parágrafo Terceiro: É garantido o direito de oposição à referida contribuição, realizado pessoalmente, de forma individual em 2 (duas) vias de forma legível a punho, no prazo de 30 dias após a assinatura e depósito da CCT junto ao M.T.E ou após o primeiro desconto da contribuição feita no salário do empregado e declarada no respectivo comprovante de salário, assinado pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão que forem encaminhados pelo correio, ainda que por A. R. Ainda, serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

CLÁUSULA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

As empresas pagarão a Contribuição Confederativa 2014, nos termos fixados pelo Conselho de Representantes da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná –FEHOSPAR, como segue:

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR DA PARCELA ÚNICA - 10% DESC. PAGTO ATÉ 28/02/14	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA
Consultório	145,00	130,50	4	39,25	9	19,11
Clínicas Ambulatoriais	552,00	496,80	4	141,00	9	64,33
Laboratório até 10 empregados	552,00	496,80	4	141,00	9	64,33
Laboratório até 20 empregados	827,00	744,30	4	209,75	9	94,88
Laboratório até 30 empregados	1.102,00	991,80	4	278,50	9	125,44
Laboratórios com mais de 30 empregados	2.753,00	2.477,70	4	691,25	9	308,88
Hospitais até 49 leitos	1.653,00	1.487,70	4	416,25	9	186,66
Hospitais até 149 leitos	2.202,00	1.981,80	4	553,50	9	247,66
Hospitais acima de 149 leitos	2.753,00	2.477,70	4	691,25	9	308,88

1) Clínicas com leitos equivalem a hospitais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado através de Boleto Bancário emitido pela FEHOSPAR, conforme enquadramento da empresa.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal e/ou FEHOSPAR poderão realizar a cobrança judicial dos inadimplentes relativamente aos valores disciplinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Fica mantido o auxílio funeral, que será paga pelas empresas ao sindicato-obreiro com a finalidade de auxiliá-los a família do trabalhador que laborou no Estabelecimento de serviço de Saúde do setor privado da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão e região. Esta contribuição será paga contra recibo, mensalmente, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado. Tal pagamento deverá ser efetuado do dia 10 ao dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação de listagem dos empregados, diretamente na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Campo Mourão

Parágrafo Primeiro: Terá direito a perceber o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), que comprove mediante a apresentação das notas fiscais de ter efetuadas junto ao funeral do funcionário que laborou em estabelecimento de serviço de saúde do setor privado, dentro da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Campo Mourão;

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento da referida obrigação, fica o empregador obrigado a pagar juros de 0,33% dia do valor da obrigação.

JOSE PEREIRA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE
SAUDE NO ESTADO DO PARANA

EZIEL DE CAMPOS CAMARGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
E REGIÃO

IZAIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M